



CARTA CONVITE CONDOESTE N.º 001/2021

O CONDOESTE- CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.312/0001-00, por meio da CPL, instituída pela portaria CONDOESTE nº 006-P/2020, torna público que para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela lei federal nº 8.666/93 de 21.06.93 consolidada, Lei Complementar nº 123/06, por este edital e seus anexos, em sessão pública a ser realizada às 09hs00min do dia 24/08/2021 na sala de reuniões do SANEAR, sito à Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, CEP: 29707-130, telefone (027) 2102-4322, onde serão recebidos os envelopes de Documentação e Proposta. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo para a realização da sessão, fica a mesma transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

Os esclarecimentos serão prestados até o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame, salientando-se que não serão conhecidos ou processados esclarecimentos verbais ou escritos dirigidos ao Presidente da CPL após o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame ou fora dos horários previstos acima.

1-OBJETO DA LICITAÇÃO :

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria na área de Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Administrativa deste consórcio público, visando dar segurança no processo de tomada de decisões e na execução de ações consorciadas e garantir o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.107/05, na Lei Federal 4.320/64, no Decreto nº 6.017/07 e na Portaria STN nº 274/2016, e demais legislações pertinentes, no que compete ao consórcio público, com ênfase nos seguintes serviços:

- a) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual do consórcio;
- b) Assessoria aos municípios consorciados na alocação de recursos para transferência ao consórcio público na proposta orçamentária anual do município, nas rubricas corretas conforme normativos aplicáveis;
- c) Assessoria no acompanhamento da execução orçamentária anual do consórcio;
- d) Assessoria à gestão administrativa e gestão financeira do consórcio, prestando atendimento aos profissionais técnicos dos entes consorciados no tocante as práticas consorciais que devem ser adotadas em cumprimento à lei de consórcios públicos, visando a melhoria contínua do modelo de governança regional dos serviços, ações e projetos executados pelo consórcio para que sejam atingidos os fins propostos;
- e) Assessoria ao consórcio e aos municípios consorciados na elaboração técnica, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do contrato de Rateio anual, contrato de prestação de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados, contrato de programa e demais instrumentos que venham a ser celebrados com os entes consorciados;
- f) Acompanhamento e assessoria ao processo de tomada de decisões do consórcio e dos demais entes consorciados no tocante as ações e providências necessárias ao bom funcionamento do consórcio;
- g) Assessoria de Organização de Métodos para revisão e se necessário implantação de Relatórios Gerenciais e de controle interno, que permitam a melhoria contínua das ações de acompanhamento e avaliação das atividades e ações do consórcio nas áreas administrativa, financeira e orçamentária;
- h) Assessoria na solução de problemas relacionados ao consórcio público, buscando o aperfeiçoamento do modelo de gestão adotado;
- i) Assessoria na articulação institucional do consórcio público junto à outros órgãos integrantes dos governos estadual e federal.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentaria 01.101.17.512.0001.2.002- manutenção de atividades de administração geral por rateio administrativo 33903700- serviços de consultoria.



3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1. Poderão participar deste Convite, interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não no CONDOESTE, conforme estabelece o art. 22 § 3.º do diploma regente do certame.

3. AS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

3.1- Poderão participar deste Convite, interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não no CONDOESTE, conforme estabelece o parágrafo terceiro do artigo 22 do diploma regente do certame, as empresas que estejam sob processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial poderão participar da licitação desde que comprovem na fase de habilitação sua viabilidade econômica.

3.2- Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o CONDOESTE;
- c) Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o CONDOESTE;
- d) Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação extrajudicial;
- e) Cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante

04 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará a licitação, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

Os interessados deverão apresentar em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou pela autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação - CPL do CONDOESTE, os seguintes documentos. (Antes do horário de abertura dos envelopes - intervalo entre 08:00hs e 09:00hs)

4.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de **SOCIEDADE SIMPLES**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de



Registro do Comércio - DNRC; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- No caso de **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS**: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Comprovação da inscrição no CNPJ.

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Observações: 1- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do CONTRATO.

2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste consorcio publico, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 3 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, retomar ao procedimento licitatório.

4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou sócio, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, devidamente registrado ou visado no CRA;



b) Prova do registro ou inscrição do profissional de nível superior, indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional, junto ao Conselho Regional de Administração - CRA;

e) Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Administração - CRA.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Apresentação da publicação do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, ou, no caso de o licitante estar desobrigado de publicar, deverá apresentar a cópia legível da página do DIÁRIO GERAL onde foi transcrito o balanço;

a.1- Até a data de 30 (trinta) de abril de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente.

a.2- Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere aos proponentes obrigados a realizarem Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 1.420/2013 da Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídos por documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, devidamente acompanhada do Termo de Autenticação do livro digital do referido sistema;

a.2.1- até o último dia do mês de maio de cada ano será aceito o balanço do penúltimo exercício social, após essa data somente será aceito o Balanço Patrimonial do último exercício social, ou seja, do ano imediatamente anterior ao presente, se acordo com o artigo 5º da IN RFB 1.420/2013.

a.3- O BALANÇO PATRIMONIAL DEVERÁ SER APRESENTADO, COM A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, AS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (OU DEMONSTRAÇÕES DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS), O FLUXO DE CAIXA E AS NOTAS EXPLICATIVAS, DEVENDO TODOS ESSES DOCUMENTOS ESTAREM ASSINADOS TANTO PELO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA COMO PELO CONTADOR, MESMO SE APRESENTADOS NA SUA FORMA ELETRÔNICA. (exceto EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPRESAS na forma da ITG 1.000)

b- Os documentos acima deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na junta Comercial ou Cartório de Registros.

c. Apresentação dos cálculos dos Índices de liquidez previamente extraídos das demonstrações contábeis, visto que serão aferidos pela Comissão Permanente de Licitações do CONDOESTE para confirmar a boa situação financeira da proponente.

No cálculo dos indicadores serão adotados os seguintes critérios:

I.1 - O indicador I.1 é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, representando o índice de Liquidez Corrente que deverá ser igual ou superior a 1,00.

I.1 LC =

Ativo Circulante
Passivo Circulante

I.2 - O indicador I.2 é o índice de Liquidez Geral, correspondendo o quociente da divisão do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, que deverá a ser igual ou superior a 1,00.

I.2 LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Redu



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

I.3 - O indicador I.3 é o índice de Solvência Geral, correspondendo ao quociente da divisão do Ativo Total com a soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, que deverá ser igual ou superior a 1,00.

I.3 SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

d- Prova do Capital Social registrado, na forma da Lei, arquivada no órgão competente ou Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço, até a data de entrega dos envelopes, podendo ser comprovado sob a forma de quaisquer das modalidades a seguir:

- Último instrumento de alteração contratual ou estatutário, devidamente registrado no órgão competente e/ou; -Cópia do balanço patrimonial do último exercício, devidamente registrado no órgão competente.

CASO NÃO SEJA APRESENTADO OS INDICES DE LIQUIDEZ CONFORME ALINEA "C", DEVERÁ SER COMPROVADA A BOA SAUDE FINANCEIRA ATRAVES DO PATRIMONIO MINIMO, CAPITAL MINIMO OU GARANTIA CONTRATUAL.

e- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de no Máximo 60 (sessenta) dias anteriores á data de apresentação da documentação ou dentro do prazo de validade da Certidão quando houver;

OBS.: Será admitida a participação de empresas que estejam sob processo de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, desde que haja documentação expedida pelo Juiz da Vara de Falência e Recuperação, atestando que a empresa tem condições financeiras de cumprir o objeto;

OBSERVAÇÕES:

1 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a CPL considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Colatina, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

3 - A documentação e proposta deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: RUA BENJAMIN COSTA, Nº. 105, BAIRRO MARISTA, COLATINA-ES-CEP- 29.707.130

A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, contendo em sua parte externa a identificação do proponente e os seguintes dizeres.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONVITE CONDOESTE 001/2021

ABERTURA 09:00hs DO DIA 24/08/2021

ENVELOPE N. ° 01 - DOCUMENTAÇÃO.



5 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1 – O julgamento da Habilitação aplicar-se-á as disposições contidas no caput dos art. 42 e 43, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme segue:

- a) A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- b) As empresas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- c) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito de certidão negativa;
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. O benefício conferido pela Lei complementar Federal 123/2006 e previsto na alínea c, não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2 - Após a abertura do primeiro envelope, não mais será aceita documentação de qualquer outro interessado.

5.3 - Abertos os envelopes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, rubricará juntamente com os presentes todas as folhas e demais documentos que integrem o dossiê apresentado.

5.4 - A Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, designando desde logo, nova data para divulgação do julgamento e prosseguimento da licitação, o que deverá constar da ata, sendo assinada pelos presentes.

5.5 - Estando presente todos os licitantes, e havendo renúncia expressa ao direito de recorrer do julgamento da habilitação, a Comissão dará prosseguimento com a abertura dos envelopes proposta, realizando a abertura dos mesmos.

5.6 - Os envelopes propostas ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações até a abertura, sendo que na hipótese do subitem 5.5 os envelopes número 02 serão devolvidos aos licitantes inabilitados na forma da Lei.

5.7- Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e aberto os envelopes propostas, não cabe desclassificação por motivo relacionado com a Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.9- Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com as exigências do convite.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da Licitação, devendo preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser redigida em língua portuguesa e estar datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais em papel timbrado da licitante;
- b) Número deste CONVITE bem como o dia e hora de sua realização;
- c) Nome do banco, nº da agência e número da conta corrente onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;



d) Os preços unitários ofertados, expressos em Real, com duas casas decimais, deverão compreender todas as despesas, com equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, consumo de água e energia, combustível, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro, etc.

e) Deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

f) As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo CONDOESTE e constantes da Planilha de Orçamento anexa a este Edital, sob pena de desclassificação.

g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para abertura do envelope "HABILITAÇÃO", o qual deverá constar de forma expressa na proposta, sob pena de desclassificação".

6.2 - Não serão consideradas pela Comissão Permanente de Licitação qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.3 - Será **desclassificada** a proposta que apresentar:

a) Preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

b) Proposta com valor global manifestamente inexecutável, conforme critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93.

c) Qualquer limitação ou condição divergente do presente Convite.

d) Preços ou vantagens baseadas em proposta (s) de outra (s) empresa(s).

e) Será desclassificada a proposta que não apresentar cotação do serviço, levando em consideração o constante no objeto do presente edital, expresso em algarismos e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a atender o objeto deste Convite. A transcrição dos itens e quantidades constantes da planilha de preços fornecida pelo CONDOESTE deverá ser feita corretamente, não sendo admitida qualquer alteração.

6.4 – Serão aceitas as propostas em que constarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma;

6.5 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado contendo em sua parte externa a identificação do proponente e os dizeres.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONVITE CONDOESTE N.º 001/2021.

ABERTURA 09:00hs DO DIA 24/08/2021

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA



7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Abertos os envelopes, a Comissão rubricará juntamente com os presentes credenciados todas as folhas e demais documentos que integrem a proposta dos licitantes habilitados;

7.2. As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

7.3. No julgamento das propostas serão adotados os critérios dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, conforme segue:

a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

b) Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

c) Para efeito do disposto na alínea anterior, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea "b", na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontram no intervalo percentual estabelecido na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previsto nos Incisos I, II, III, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) O disposto nas alíneas a, b e c, incisos I, II e III somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte.

7.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas ofertadas por licitantes não enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, depois de obedecido o disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei N.º 8.666/1993, a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual serão convidados todos os licitantes vedados qualquer outro processo;

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do instrumento convocatório e de seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentarem quaisquer ofertas de vantagem não prevista no convite ou preços e vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes e preços inexequíveis;



7.6. Será (ao) declarada(s) vencedora(S) do certame a(s) licitante(s) que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Convite, ofertar (em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

7.7. O resultado do julgamento será afixado no quadro de avisos do CONDOESTE, situado a Praça Isidoro Binda, n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES;

7.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que determinaram a inabilitação e/ou desclassificação;

7.9. Decorrido o prazo recursal previsto na lei, a Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de Homologação e Adjudicação do objeto do presente certame.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado MENSALMENTE preferencialmente em banco a ser informado pela empresa contratada, até o décimo dia útil contados da data da apresentação da NOTA FISCAL, acompanhada da seguinte documentação:

A) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9 - DO CONTRATO

9.1 - O Contrato anexo II, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição, especificará o prazo de vigência, condições de execução, casos de rescisão, sanções administrativas, preços, forma de pagamento, reajustamento e obrigações das partes, entre outros.

9.2 - O contrato será assinado no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento da convocação do licitante vencedor para este fim; O Prazo de execução dos serviços será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

9.3 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, obedecendo aos respectivos créditos orçamentários.

9.4 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, nos termos do artigo 64, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, exceto se motivado comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.



10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONDOESTE:

a) **Advertência;**

b) **Multa** - Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente á parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ao á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III- Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) **suspensão temporária** do direito de licitar, de contratar com o CONDOESTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o CONDOESTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONDOESTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONDOESTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

e) **declaração de impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 paragrafo 8º da Lei 8.666/93.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei ou regulamento.

11.2- Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

a) Inexecução total ou parcial do contrato.

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na execução dos serviços

e) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.

Celso



- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.3- A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i" acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula décima primeira a seguinte sanção:

Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

11.4- A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Presidente do CONDOESTE, após informações da CPL.

12.2 - A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida a CPL ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis (art. 109, parágrafo 6º da Lei 8.666/93). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral do CONDOESTE sito à Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, CEP 29.702-040, no horário das 12 às 18 horas, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 02 (dois) dias úteis (art. 109, parágrafo 6º da Lei 8.666/93), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

13 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 - O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação.



14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 14.2 - Qualquer licitante é parte legítima para impugnar o presente Convite, devendo protocolar o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura das propostas. As impugnações protocoladas intempestivamente, serão desconhecidas.
- 14.3 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CONDOESTE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivados de fatos supervenientes devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O CONDOESTE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento da documentação e propostas ou para sua abertura.
- 14.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações neles contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor do certame, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.5 - É facultado ao licitante formular protesto, consignado nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 14.6 - É facultada à Comissão ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 14.7 - Quaisquer esclarecimentos relativos a este Convite, deverão ser objeto de consulta a Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis de 08h00min as 17h00min pelo Telefone (027) 2102 4322.
- 14.8 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de qualquer documento relativo a presente licitação.
- 14.9- O valor global do orçamento do CONDOESTE consta do processo administrativo.**

15 - FORO

- 15.1 - Fica eleito foro da Comarca de Colatina-ES, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões judiciais relativas ao presente CONVITE, que não possam ser dirimidas por meios administrativos.

Colatina-ES, 15 de julho de 2021.

Comissão Permanente de Licitações

Calu



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
CARTA CONVITE 001/2021

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria na área de Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Administrativa deste consórcio público, visando dar segurança no processo de tomada de decisões e na execução de ações consorciados e garantir o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.107/05, na Lei Federal 4.320/64, no Decreto nº 6.017/07 e na Portaria STN nº 274/2016, e demais legislações pertinentes, no que compete ao consórcio público, com ênfase nos seguintes serviços:

- ✓ Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual do consórcio;
- ✓ Assessoria aos municípios consorciados na alocação de recursos para transferência ao consórcio público na proposta orçamentária anual do município, nas rubricas corretas conforme normativos aplicáveis;
- ✓ Assessoria no acompanhamento da execução orçamentária anual do consórcio;
- ✓ Assessoria à gestão administrativa e gestão financeira do consórcio, prestando atendimento aos profissionais técnicos dos entes consorciados no tocante as práticas consorciadas que devem ser adotadas em cumprimento à lei de consórcios públicos, visando a melhoria contínua do modelo de governança regional dos serviços, ações e projetos executados pelo consórcio para que sejam atingidos os fins propostos;
- ✓ Assessoria ao consórcio e aos municípios consorciados na elaboração técnica, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do contrato de Rateio anual, contrato de prestação de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados, contrato de programa e demais instrumentos que venham a ser celebrados com os entes consorciados;
- ✓ Acompanhamento e assessoria ao processo de tomada de decisões do consórcio e dos demais entes consorciados no tocante as ações e providências necessárias ao bom funcionamento do consórcio;
- ✓ Assessoria de Organização de Métodos para revisão e se necessário implantação de Relatórios Gerenciais e de controle interno, que permitam a melhoria contínua das ações de acompanhamento e avaliação das atividades e ações do consórcio nas áreas administrativa, financeira e orçamentária;
- ✓ Assessoria na solução de problemas relacionados ao consórcio público, buscando o aperfeiçoamento do modelo de gestão adotado;
- ✓ Assessoria na articulação institucional do consórcio público junto à outros órgãos integrantes dos governos estadual e federal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE foi constituído para cumprir com inúmeras finalidades e objetivos em um modelo de governança regional, e para que o alcance de suas finalidades e objetivos sejam possíveis de se realizar necessário se faz a contratação dos serviços de empresa especializada em consultoria e assessoria aos processos de gestão orçamentária, gestão administrativa e gestão financeira de consórcios públicos a fim de que no processo de tomada de decisões e execução de ações e projetos sejam observadas as legislações pertinentes.

2.2. A legislação, normas e regulamentos aplicáveis a consórcio público ainda em processo de formatação alterações a fim de atingir o modelo ideal. Como exemplo citamos que recentemente foi publicada a IN TC nº 43, na qual fixa regramento a serem observados pelos consórcios na elaboração e execução de seus orçamentos anuais e da contabilidade pública dos consórcios. Também foi publicada a Portaria STN/SOF nº 274/2016 trazendo aperfeiçoamento a norma anterior no tocante à contabilização dos recursos financeiros repassados pelos municípios e recebidos pelo consórcio público. Como consequência foi também editada a IPC/STN nº 010/2016 que visa esclarecer dúvidas quanto à aplicação e procedimentos contidos na Portaria STN/SOF nº 274/2016, bem como dispõe de forma clara sobre o reconhecimento de competências próprias dos órgãos colegiados do consórcio público inclusive em questões relativas a equivalência patrimonial.

2.3. Destaco que o quadro de pessoal deste consórcio não possui empregado qualificado para atender as demandas referidas no objeto do presente Projeto Básico. Bem como, por tratar-se de matéria específica pertinente a conhecimento

Adriana



técnico pertinente a questões relativas ao processo de gestão orçamentária vinculado à aplicação da contabilidade pública, modelo de gestão administrativo e financeiro e outras dispostas em leis e normas pertinentes aos consórcios públicos, tal demanda não é possível de ser atendida por servidor cedido por qualquer um dos entes consorciados.

2.4. Ademais, os servidores municipais que atuam em área correlata no âmbito dos entes consorciados, estão sobrecarregados de trabalho devido à necessidade de atendimento as demandas advindas de diversas modificações realizadas pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo no tocante a elaboração da lei orçamentária e execução do orçamento por meio de procedimentos e rubricas disciplinados em Instruções Técnicas emanadas por aquele órgão de controle externo. Não restando tempo ao mesmo para se dedicar ao estudo dos procedimentos e adequações que precisam ser adotados em relação à contratação, repasse de recursos financeiros e ou pagamentos a consórcio público. Portanto a presente contratação visa auxiliar também os entes consorciados no tocante à elucidação de dúvidas quanto à observância e aplicação de normativos aplicáveis as rubricas orçamentárias pertinentes, contabilização dos contratos de rateio e demais instrumentos jurídicos firmados com o consórcio público. Sendo este o cenário que justifica a contratação da prestação dos serviços ora solicitada.

3. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que o consórcio convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizados pela Administração no exercício de suas funções, a lei 8666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos.

4. DA FINALIDADE

4.1. A contratação dos serviços de que trata o presente projeto básico destina-se a melhoria contínua do planejamento e acompanhamento orçamentário, administrativo e financeiro de suas ações; bem como assessorar ao gestor deste consórcio e gestores dos entes consorciados no processo de tomada de decisões referente às questões consorciais, e a questionamentos feitos pelos profissionais técnicos dos entes consorciados no tocante as decisões dos órgãos colegiados e ações consorciadas implantadas ou em implantação; assessoria a presidência e diretoria deste consórcio público, visando a eficiência e a melhoria dos métodos e práticas adotadas para ampliar os resultados obtidos e aprimorar a qualidade de suas ações.

5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 - Prestar os serviços especializados, objeto deste edital, por meio de profissionais sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

5.2 - Comunicar ao consórcio, por escrito em tempo hábil, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e obrigações relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;

5.3 - Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos;

5.4 - Ficar por conta da contratada todos os equipamentos e materiais apropriados e específicos para execução dos serviços.

5.5 - Ficar por conta da contratada as despesas com viagens, hospedagem e alimentação decorrentes da presente prestação de serviços, exceto quando em viagens para fora do Estado a serviço do consórcio.

5.6 - A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, um profissional qualificado, devendo os serviços ser prestados presencialmente na Sede da CONTRATADA, comparecendo, no mínimo, uma (01) vez por mês e, ainda, por e-mail ou telefone no horário de expediente da CONTRATADA.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 - Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

6.2 - Determinar através da sua presidência as prioridades dos serviços a serem executados;



6.3 - Responsabilizar-se-á pelas despesas provenientes de viagens da CONTRATADA realizadas a serviço do consórcio para fora do Estado do Espírito Santo; incluindo inscrição em eventos, transporte, alimentação e hospedagem desde que previamente autorizadas pelo presidente do consórcio e quando da necessidade de assessorar o representante do CONSÓRCIO perante a instituições, federações, órgãos do Governo Federal, Estadual e ou municipal.

6.4 - Realizar o pagamento à contratada, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, quando for o caso.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de responsabilidade do superintendente do CONDOESTE e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações.

8. DO PRAZO E LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada para iniciar a realização dos serviços do objeto desta licitação nos moldes deste instrumento.

8.2 - Ocorrendo a negação pela empresa vencedora de prestar o serviço objeto deste edital, a Presidente da CPL convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do presente certame;

8.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços importará nas penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.4 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no disposto da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

8.5 - As Proponentes vencedoras ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até os limites previstos em lei.

8.6 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.7 - A licitante vencedora deverá se comprometer a prestar os serviços objeto do contrato por meio do atendimento de forma presencial e no seu escritório e ainda, por telefone; e-mail; e outras formas de comunicação existentes, devendo a CONTRATADA realizar no mínimo 01 (uma) visita técnica por mês a sede do consórcio para atender pessoalmente ao esclarecimento de dúvidas e ajustes que se fizerem necessário.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da **ORDEM DE SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em conta informada pelo contratante, até o quinto dia útil contados da data da apresentação da Nota Fiscal e certificação dos serviços executados, mediante apresentação de Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

Colatina/ES, 21 de julho de 2021.

LAYS VALÉRIO DE MELLO

Gerente do Setor Administrativo do CONDOESTE



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
CARTA CONVITE 001/2021

Termo de Contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **CONDOESTE PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, n.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente - Sr. João Guerino Balestrassi, brasileiro, Prefeito Municipal de Colatina-ES, portador do CPF n.º, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para XXXXXXXXXXXXXXX, conforme descrito no subitem 1.1 nos termos da CARTA CONVITE Nº 001/2021, tudo de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações, a lei 10.520 e a lei complementar 123, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLAUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria na área de Gestão Orçamentária, Gestão Financeira e Gestão Administrativa deste consórcio público, visando dar segurança no processo de tomada de decisões e na execução de ações consorciados e garantir o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.107/05, na Lei Federal 4.320/64, no Decreto nº 6.017/07 e na Portaria STN nº 274/2016, e demais legislações pertinentes, no que compete ao consórcio público, com ênfase nos seguintes serviços:

- Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual do consórcio;
- Assessoria aos municípios consorciados na alocação de recursos para transferência ao consórcio público na proposta orçamentária anual do município, nas rubricas corretas conforme normativos aplicáveis;
- Assessoria no acompanhamento da execução orçamentária anual do consórcio;
- Assessoria à gestão administrativa e gestão financeira do consórcio, prestando atendimento aos profissionais técnicos dos entes consorciados no tocante as práticas consorciais que devem ser adotadas em cumprimento à lei de consórcios públicos, visando a melhoria contínua do modelo de governança regional dos serviços, ações e projetos executados pelo consórcio para que sejam atingidos os fins propostos;
- Assessoria ao consórcio e aos municípios consorciados na elaboração técnica, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do contrato de Rateio anual, contrato de prestação de serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados, contrato de programa e demais instrumentos que venham a ser celebrados com os entes consorciados;
- Acompanhamento e assessoria ao processo de tomada de decisões do consórcio e dos demais entes consorciados no tocante as ações e providências necessárias ao bom funcionamento do consórcio;
- Assessoria de Organização de Métodos para revisão e se necessário implantação de Relatórios Gerenciais e de controle interno, que permitam a melhoria contínua das ações de acompanhamento e avaliação das atividades e ações do consórcio nas áreas administrativa, financeira e orçamentária;
- Assessoria na solução de problemas relacionados ao consórcio público, buscando o aperfeiçoamento do modelo de gestão adotado;
- Assessoria na articulação institucional do consórcio público junto à outros órgãos integrantes dos governos estadual e federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de fornecimento de prestação de serviços de assessoria objeto deste contrato, serão executados pela contratada, em atendimento às demandas do contratante, primando sempre pela padronização dos procedimentos, visando à transparência, simplificação, e maior segurança e agilidade no processo de execução dos serviços.



A prestação dos serviços referidos no item anterior se dará por meio de: atendimento telefônico, e-mails, conferência virtual, e de forma presencial sempre que necessário, mediante apontamento de necessidade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA se compromete a realizar no mínimo 01 (uma) visita técnica por mês a sede do consórcio para atender pessoalmente ao esclarecimento de dúvidas e ajustes que se fizerem necessário.

No caso de realização de viagens a serviço, para fora do Estado do Espírito Santo, por solicitação do CONTRATANTE, às despesas de transporte, alimentação, hospedagem e de inscrição em eventos, se for o caso, serão de responsabilidade do CONTRATANTE. Devendo a CONTRATADA apresentar os documentos comprobatórios da realização das despesas, em requerimento encaminhado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- Pela execução, objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, mensalmente o valor de R\$ (.....), pelos serviços executados, totalizando o valor global de R\$ (.....) para o período de 12 meses, onde estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o CONDOESTE.

3.2- O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em conta informada pelo contratante, até o quinto dia útil contados da data da apresentação da Nota Fiscal e certificação dos serviços executados, mediante apresentação de Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3 - Ocorrendo atraso nos pagamentos, incidirão taxas moratórias vigentes na data do adimplemento.

3.4- Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida a Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

3.5- É expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

3.6. O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo CONDOESTE na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

3.7. O pagamento da multa de mora será efetuado pelo CONDOESTE, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentaria 01.101.17.512.0001.2.002- manutenção de atividades de administração geral por rateio administrativo 33903700- serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGENCIA/EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da **ORDEM DE SERVIÇOS**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONDOESTE:

A) Advertência;

Calce



b) **Multa** - Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I- Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente á parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II- Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ao á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III- Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) **suspensão temporária** do direito de licitar, de contratar com o CONDOESTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o CONDOESTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONDOESTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONDOESTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

e) **declaração de impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.2. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.3- A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 paragrafo 8º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei ou regulamento.

7.2- Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

a) Inexecução total ou parcial do contrato.

b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na execução dos serviços

e) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;

h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;



j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.3- A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i" acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula decima primeira a seguinte sanção:

Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

7.4- A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O presente CONTRATO será reajustado anualmente pela variação do IGP-M / FGV verificada no período, ou por outro índice legal que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DA CONTRATADA

- ✓ Prestar os serviços especializados, objeto deste edital, por meio de profissionais sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;
- ✓ Comunicar ao consórcio, por escrito em tempo hábil, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e obrigações relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente;
- ✓ Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos;
- ✓ Ficará por conta da contratada todos os equipamentos e materiais apropriados e específicos para execução dos serviços.
- ✓ Ficarão por conta da contratada as despesas com viagens, hospedagem e alimentação decorrentes da presente prestação de serviços, exceto quando em viagens para fora do Estado a serviço do consórcio.
- ✓ A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, um profissional qualificado, devendo os serviços ser prestados presencialmente na Sede da CONTRATADA, comparecendo, no mínimo, uma (01) vez por mês e, ainda, por e-mail ou telefone no horário de expediente da CONTRATADA.

DA CONTRATANTE

- ✓ Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada;
- ✓ Determinar através da sua presidência as prioridades dos serviços a serem executados;
- ✓ Responsabilizar-se-á pelas despesas provenientes de viagens da CONTRATADA realizadas a serviço do consórcio para fora do Estado do Espírito Santo; incluindo inscrição em eventos, transporte, alimentação e hospedagem desde que previamente autorizadas pelo presidente do consórcio e quando da necessidade de assessorar o representante do CONSÓRCIO perante a instituições, federações, órgãos do Governo Federal, Estadual e ou municipal.
- ✓ Realizar o pagamento à contratada, após a prestação dos serviços e atendimento das demais formalidades administrativas pertinentes, procedendo aos descontos legais pertinentes, quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES, por mais privilegiado que outros sejam para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

..... - ES, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1

Nome/CPF.:

2

Nome/CPF.:

Alc



ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS
CARTA CONVITE 001/2021

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: UF: CEP.: CNPJ: TEL.: CONTATO DA EMPRESA:

EMAIL:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONVITE	PREÇO	PREÇO
				MENSAL	TOTAL
01	12	mês			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS.

DATA ____/____/2021

CARIMBO E ASSINATURA

Handwritten signature



ANEXO IV

CARTA CONVITE

CONDOESTE N.º 001/2021

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7.º, XXXIII, DA CRFB

Declaramos, para os fins do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII da CRFB, acrescido pela Lei N.º 9.854/1999, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Colatina, ____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE.

Alc



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CARTA CONVITE

CONDOESTE N.º 001/2021

A CPL DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE.

O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, MUNICÍPIO, ES, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

Colatina, ___ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Disposição Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE.

Colatina



ANEXOVI

CONVITE CONDOESTE N.º 001/2021

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os devidos fins, que aceitamos todas as exigências do presente Convite, bem como, nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar N.º 123/2006, e que inexistente Fato Impeditivo à nossa habilitação no Convite em referência.

Colatina, ____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Disposição Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo.

Colina



JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUIDAS SOB FORMA DE CONSORCIO

Justificamos que a inserção nas condições para participação, de vedação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consorcio se justifica na medida em que se trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DA PARTE DE GESTÃO ORÇAMENTARIA, GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONDOESTE**, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, são bastante comuns a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante á qualificação técnica e econômica financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consorcio não trará prejuízos á competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a administração, com vistas a aumentar o numero de participantes, admite a formação de consorcio. Tendo em vista que é prerrogativa do poder Publico, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consorcio com as devidas justificativas, conforme de depreende da literalidade do texto da Lei 8.666/93 que em seu artigo 33 que atribui á administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consorcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação á vedação á participação de consórcios, expressa **no item 3, 3.2, ALINEA "a"** do Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição á competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o numero de licitantes e poderia eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações .

Célia Alvarenga de Freitas Giuberti Grassi

Presidente da CPL

Célia



CONDOESTE



JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações:

“§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Para as avaliações da situação financeira devem ser apresentados os seguintes índices:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

- O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Sendo os resultados analisados da forma seguinte:

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- > (maior) que 1,35: Satisfatória

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o CONDOESTE deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

Colatina, 02 de janeiro de 2021.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br